



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO MICHEL HENRIQUE

---

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3.174 /2024.  
(Do Deputado Michel Henrique)

Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento  
Cicloturístico, no âmbito do Estado da Paraíba.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado o Programa de Desenvolvimento Cicloturístico no âmbito do Estado da Paraíba.

**Art. 2º** São objetivos do Programa de Desenvolvimento Cicloturístico:

I – promover a conectividade intermunicipal das ciclovias e ciclo faixas existentes no Estado da Paraíba;

II – difundir o cicloturismo e agregar o cicloturista ao perfil de visitantes nos municípios que comumente recebem rotas de ciclismo;

III – resgatar, preservar e revitalizar os atrativos turísticos e de lazer já existentes, integrando-os à rede de ciclovias e ciclo faixas da Paraíba;

IV – incentivar o cicloturismo nas rodovias estaduais com potencial turístico e garantir a segurança dos praticantes da modalidade.

**§1º** O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá disciplinar o detalhamento técnico para o perfeito cumprimento desta lei, em especial, a divulgação das rotas turísticas, bem como a instalação de sinalização e equipamentos necessários para garantir a segurança dos ciclistas.

**§2º** O Programa de Desenvolvimento Cicloturístico deverá ser elaborado com a participação dos municípios paraibanos, com vistas a promover o turismo e proteger o meio ambiente.

**Art. 3º** O Programa de Desenvolvimento Cicloturístico é uma ação permanente de promoção do turismo Estadual e, por isso, deverá considerar, dentre outras ações:

I – o levantamento e tratamento de dados e a organização de pesquisas históricas que possibilitem o mapeamento dos caminhos e estradas reconhecidas como pontos turísticos no território dos municípios que farão parte do Programa;

II – a identificação e divulgação de áreas abrangidas pelo Programa adequadas à prática do cicloturismo e de atividades esportivas afins;

III – a pesquisa e a divulgação das manifestações culturais relacionadas às regiões abrangidas pelo Programa, especialmente no que se refere à cultura regional e local;

IV – a celebração de convênios com entidades de direito público ou privado para a execução do disposto nesta Lei;

V – a criação de mecanismos institucionais entre os municípios integrantes do Programa para a realização dos objetivos desta Lei;



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO MICHEL HENRIQUE

---

VI – a divulgação por meio eletrônico do Programa, bem como sua promoção em eventos do trade turístico nacional e internacional.

**Parágrafo único.** No que se refere ao inciso I, podem ser utilizadas as trilhas onde são realizados eventos de ecobikes de iniciativas privadas e municipais.

**Art. 4º** A execução desta Lei dependerá do julgamento de conveniência do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 2024.

  
Michel Henrique  
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO MICHEL HENRIQUE

---

JUSTIFICATIVA

O ciclismo é um esporte que tem conquistado adeptos no Estado da Paraíba. Cada vez mais é possível observar grupos de ciclistas que transformaram um lazer, em hobby e também em prática esportiva profissional. Por se tratar de um Estado litorâneo que exhibe belíssimas paisagens naturais que atraem milhares de turistas anualmente, a Paraíba tem se destacado pela qualidade de vida que oferece aos seus moradores e visitantes. Uma das atividades preferidas dos turistas é o passeio em bicicletas pela orla pessoense.

Esse cenário é uma grande oportunidade para investir no cicloturismo e incentivar a prática do esporte, ainda é uma oportunidade para apresentar aos turistas novos pontos turísticos da Paraíba, levando-o a conhecer outros municípios que também exibem belezas igualmente extraordinárias. Esse ensejo é a promessa para o desenvolvimento do turismo e da economia local, além de disseminar a cultura paraibana, mantendo-a viva.

Assim, o objetivo dessa propositura é criar um Programa que tenha um olhar focado para essa perspectiva: a implantação do cicloturismo, o desenvolvimento do turismo e da economia local e a promoção da cultura paraibana como um todo, apresentando não somente o litoral para o turista, mas as demais possibilidades turísticas que a Paraíba oferece.

Vale destacar que já vigoram no Estado do Rio de Janeiro iniciativas semelhantes: a Lei 5481/2009<sup>1</sup>, que “Institui vias verdes para a prática de turismo ecológico”; a lei 7105/2015<sup>2</sup>, que cria o “Sistema cicloviário” no Estado do Rio de Janeiro; a lei 9143/2020<sup>3</sup>, que cria a “Rota Charles Darwin e o Programa de Desenvolvimento Cicloturístico da Rota”, e a lei 8001/2018<sup>4</sup>, que cria o “Projeto Rota do Ciclismo” que objetiva incentivar o potencial turístico no Estado.

Ante o exposto, dada à relevância do tema é que ora apresentamos este projeto de lei, esperando contar com o indispensável apoio dos nobres colegas para o aperfeiçoamento e aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 2023.

Michel Henrique  
Deputado Estadual

---

<sup>1</sup> [Lei Ordinária \(alerj.rj.gov.br\)](http://alerj.rj.gov.br)

<sup>2</sup> [Lei Ordinária \(alerj.rj.gov.br\)](http://alerj.rj.gov.br)

<sup>3</sup> [Lei Ordinária \(alerj.rj.gov.br\)](http://alerj.rj.gov.br)

<sup>4</sup> [Lei Ordinária \(alerj.rj.gov.br\)](http://alerj.rj.gov.br)